

LEI Nº1190 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR A TAXA DE FISCALIZAÇÃO
SANITÁRIA DE ABATE DE ANIMAIS E
DERIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a
presente:

LEI

Art. 1º É criada a Taxa de Fiscalização Sanitária de Abate de Animais e Derivados, que tem como fato gerador a fiscalização dos estabelecimentos destinados à matança e dos animais abatidos, seus produtos e subprodutos e matérias primas.

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata este artigo, fica restrita aos estabelecimentos e outras modalidades de abate e derivados destinados ao consumo local.

Art. 2º A Taxa criada por esta Lei será cobrada em função da espécie de animais, por unidade ou lote, com base na seguinte tabela:

- Bovino – por unidade, 10% do VRM
- Ovino – por lote de 10 unidades, 15% do VRM
- Caprino – por lote de 10 unidades, 15% do VRM
- Suíno – por lote de 10 unidades, 50% do VRM
- Galináceo – por lote de 100 unidades, 50% do VRM.

Parágrafo Único. A fiscalização dos produtos e subprodutos e matérias primas animais, se fará por amostragem, pelo menos uma vez em cada 10 (dez) dias, incidindo a taxa de 20% VRM por mês.

Art. 3º A Taxa de Fiscalização Sanitária de Abate de Animais e Derivados será recolhida pelo contribuinte na tesouraria do Município, através de guia especial instituída pela Fazenda, mediante lançamento direto ou ex-ofício, na qual deverá conter: nome do contribuinte e inscrição; local do estabelecimento; quantidade e espécie de animais abatidos e espécie de derivados; valor do tributo por unidade ou lote e mês de competência.

Art. 4º Sem prejuízo da responsabilidade penal, a infração aos produtos de origem animal acarretará aos contribuintes as penalidades previstas na Lei Federal Nº7889 de 23.11.89.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor à contar de 01.01.90.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 29 de dezembro de 1989.

Registre-se e Publique-se:

**Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretária Municipal da Administração**

**Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal**